



2908/85
 alterada pela
 lei nº 3891/92

Ver Lei 4103/93
 Ver dec. 2854/74
 Ver dec. 2867/74
 Ver dec. 2972/74
 Ver dec. 3051/74
 Ver dec. 3416/75
 Ver dec. 3526/75
 Ver dec. 4977/79
 Ver dec. 6016/81

LEI Nº 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física;
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;



c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tríplice, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designa



designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

*Altera
do texto
seu nº
2328/72*

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

[Handwritten signature]

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de E-



Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Donativos, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que -



sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico - Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



- Fls. 6 -
(Lei nº 1913)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil nove-
centos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

M. de Lourdes Torres Potenza
(MARIA DE LOURDES TORRES POTENZA)
Diretora de Ensino
e Assuntos Gerais

Ary Fossen
(ARY FOSSEN)
Diretor da Fazenda

José Cretano de Mello Filho
(JOSÉ CRETANO DE MELLO FILHO)
Diretor de Planejamento

vb

Publicada a	12	de	julho	de	1972
-------------	----	----	-------	----	------

PP
ms



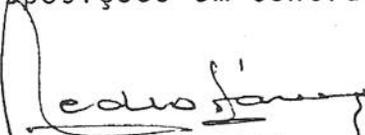
LEI Nº 2328, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado - de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 7º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passa a vigor - com a seguinte redação:

"§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da - Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas a- tividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor, - cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefei- to Municipal."

Artigo 2º - Essa lei entrará em vigor na da- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju- rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias - do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

14 Novembro 78
Ruy



Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pela Lei 2.328, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

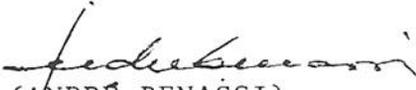
(...)

"§ 2º (...)

(...)

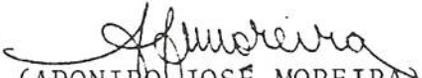
"i) um representante do Diretório Acadêmico."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



13.
A. Moreira
Secretário de Negócios Jurídicos

LEI Nº 2998, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - As letras "a" e "b" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

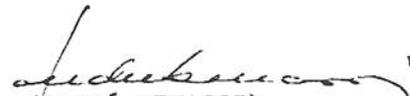
- I - contribuir, na área dos cursos que ministrará, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;
- II - formar profissionais na área de Educação Física, para o exercício de atividades profissionais, científicas e docentes;
- III - propiciar especialização e aperfeiçoamento em suas áreas de ensino;
- IV - promover e divulgar estudos e pesquisas;
- V - cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.

Art. 2º - A Escola, para consecução de seus objetivos, poderá ministrar:

- I - curso de graduação;
- II - curso técnico-desportivo;
- III - curso de especialização;
- IV - curso de aperfeiçoamento;
- V - curso de extensão e outros.

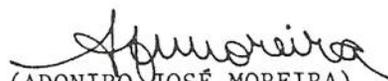
Parágrafo único - com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vier a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



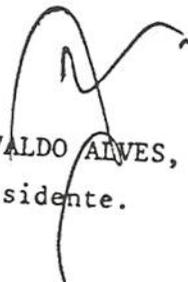
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 3.891, de 25/02/92 - fls. 02)

fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e no
venta e dois (25.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



LEI Nº 3.891, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a Lei 1.913/72, para criar curso de reciclagem profissional na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterado pela Lei 2.998, de 23 de setembro de 1986, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 2º A Escola, para consecução de seus objetivos, ministrará cursos:

- I - de graduação;
- II - técnico-desportivo;
- III - de especialização;
- IV - de aperfeiçoamento;
- V - de extensão;
- VI - de reciclagem profissional.

"§ 1º Com exceção dos cursos referidos nos incisos I e VI, de instituição imediata, os demais serão implantados na medida em que houver viabilidade técnica e econômica, por decisão dos órgãos técnicos e administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

"§ 2º O curso referido no inciso VI, destinado a qualquer graduado, far-se-á anualmente e terá, a cada ano, um patrono dentre atletas locais de renome."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de

LEI Nº 4.103, DE 08 DE MARÇO DE 1993

Altera a Lei 1.913/72, para criar curso de capoeira no currículo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plênnrio em 02 de março de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pelas Leis 2.998, de 23 de setembro de 1986, e 3.891, de 25 de fevereiro de 1992, é acrescida deste item:

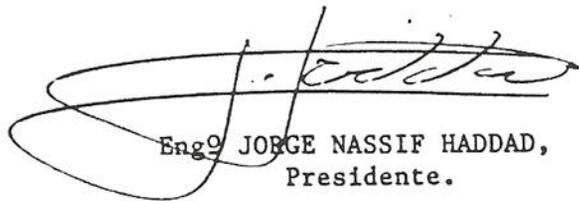
"Art. 2º (...)

(...)

VII - de capoeira."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08.03.1993).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08.03.1993).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

LEI Nº 5.255, DE 13 DE MAIO DE 1999

Prevê os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiá-ESEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de Diretor e Vico-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com a redação dada pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, têm a sua denominação alterada passando a vigor, respectivamente, com as seguintes alterações:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-1
Director Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiá	01	CC-3

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.084, de 29 de dezembro de 1.997.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.523, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000

Altera, para Diretor e Vice-Diretor de Ensino Superior, os cargos de Superintendente e Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2.000. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Superintendente da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí e de Diretor Técnico da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí, constantes do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 3.213, de 20 de julho de 1988 e 5.255, de 13 de maio de 1999, têm suas denominações alteradas para Diretor de Ensino Superior e Vice-Diretor de Ensino Superior, mantidos os respectivos símbolos.

Art. 2º - Os §§ 7º e 8º, do artigo 3º da Lei nº 1.913, de 05 de julho de 1.972, alterado pela Lei nº 2.328, de 09 de novembro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - (...)

(...)

§ 7º - A diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades, sendo constituída de um Diretor de Ensino Superior e de um Vice-Diretor de Ensino Superior, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 8º - O Diretor de Ensino Superior e o Vice-Diretor de Ensino Superior serão, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de listas triplíces, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Escola, 'ad-referendum' da Câmara Municipal."

Art. 3º - Ficam prorrogados por 06 (seis) meses os atuais mandatos do Diretor de Ensino Superior e do Vice-Diretor de Ensino Superior, tempo necessário à regularização do Regimento Interno da Escola, junto ao Conselho Estadual da Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

